



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1557/2017

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1495/2016 QUE “INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Insere Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1495/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Dispondo o interessado de Certificado Digital, poderá assinar digitalmente a “SOLICITAÇÃO DE ACESSO” em local próprio no Sistema Informatizado, ficando dispensado nesta hipótese de impressão e apresentação a Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão e/ou Secretaria Municipal de Finanças Municipal.

Art. 2º. Fica altera o teor do artigo 13, §1 da Lei Municipal nº 1495/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1 – A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Assaí”, “Secretaria Municipal de Finanças e “Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica – NFSe.”.

Art. 3º. Fica alterado o teor do art.13, §4 da Lei Municipal nº 1495/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A NFS-e poderá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou CPF do responsável.”

Art. 4º. Fica alterado o teor do art.23, §3 da Lei Municipal nº 1495/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A Carta de Correção Eletrônica – CC-e poderá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

entidade credenciada pela infraestrutura de Chave Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.”

Art. 5º. Fica alterado o teor do artigo 26 da Lei Municipal nº 1495/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, com a necessidade de Solicitação de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, na forma e modelo desejado pelo contribuinte, devendo conter todos os dados previsto no §1º do artigo 30 desta Lei.”

Art. 6º. Retifica o teor do artigo 28, §3 da Lei Municipal nº 1495/2016, indicando como correto o art. 39 referente às penalidades da Legislação Municipal.

Art. 7º. Fica retificado o teor do art. 35, da Lei Municipal nº 1495/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de aplicação de multa do art. 39.”

Art. 8º. Fica inserido no artigo 40, §1 da Lei Municipal nº 1495/2016, disposição sobre o fato gerador da multa, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 9º da presente Lei, implicará em multa diária sobre o valor do imposto devido correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento) se realizado até o 30º (Trigésimo) dia de atraso”

Art. 9º. Fica revogado os parágrafos nº 1, 2 e 3 do artigo 45 da Lei Municipal nº 1495/2016, e retifica seu teor, inserindo o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

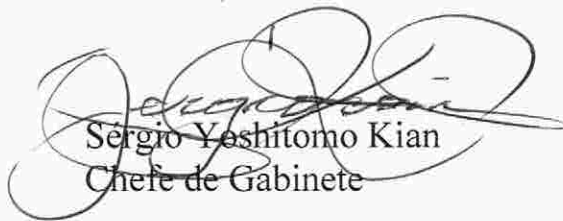
GESTÃO 2017 - 2020

“Art. 45 – A data inicial para utilização obrigatória do sistema da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e os contribuintes indiretamente abrangidos por esta lei, será de, a partir da publicação do decreto, que fixa os serviços abrangidos pelo sistema eletrônico.

Parágrafo Único – Ficam os prestadores de serviço, a partir da publicação do decreto regulamentador das atividades, obrigados a comparecerem a sede da Municipalidade com o documento de autorização de acesso assinado, ou através de certificação digital no sistema, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da autorização de prestação de serviço até a efetiva regulamentação.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1495/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Outubro de 2017.


Sérgio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete


Acacio Secci
Prefeito Municipal